

PLANO MEDICARD

As partes que abaixo se identificam firmam entre si de forma justa e acertada o presente instrumento contratual de regulamento e de Adesão aos Benefícios e Vantagens em Serviços na Área da Saúde pela rede conveniada Medicales, nos termos das Cláusulas apresentadas a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATADA: PRONTO ATENDIMENTO MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Bandeirantes, 289 - Centro, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.955.635/0001-06.

ASSOCIADO: Pessoa física maior e capaz, signatária deste instrumento, devidamente qualificada na ficha cadastral de adesão vinculada a este contrato.

DEPENDENTE(S): Cônjuge, filhos, pais, tios ou qualquer pessoa que tenha algum grau de parentesco ou não com o **ASSOCIADO TITULAR** signatário.

CONTRATADA E ASSOCIADO, serão referidas conjuntamente como "**Partes**"

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 A **CONTRATADA** disponibiliza aos seus **ASSOCIADO e DEPENDENTES**, uma rede de convênios para prestação de serviços e produtos na área da saúde, com vantagens e benefícios exclusivos, **conforme descrito na cláusula terceira** deste instrumento.

1.2 Também faz parte deste contrato, os seus respectivos instrumentos vinculados, sendo eles: I) Ficha Cadastral de Adesão; II) Termo de Consentimento para tratamento de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESÃO E ABRANGÊNCIA

2.1 A adesão dos Associados ao Plano Medicales Individual e Familiar será realizada por meio do envio, pelo **ASSOCIADO TITULAR**, da **FICHA CADASTRAL DE ADESÃO**, vinculada a este instrumento, devidamente preenchida e assinada pelo mesmo, constando todos os seus dados ali solicitados, e também de seus dependentes (se houver).

2.2 A Proposta de Adesão de cada **ASSOCIADO** somente será considerada aprovada, inclusive para fins de vigência, quando a **CONTRATADA** emitir o respectivo **CERTIFICADO DE ADESÃO**, a ser entregue ao **TITULAR** aderente, juntamente com o seu **CARTÃO DE**

BENEFICIÁRIO ASSOCIADO. (disponibilizado em arquivo PDF)

2.3 O **ASSOCIADO** deve informar a **CONTRATADA**, por meio do envio de um e-mail para contato@plannomedicalesaude.com.br todas as alterações de seus dados pessoais, inclusive aqueles necessários para a realização da cobrança, convencionada neste instrumento.

2.4 A **CONTRATADA** pode solicitar à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, informações adicionais sobre os Associados e seus respectivos dependentes aderentes ao plano.

2.5 As vantagens e benefícios convencionados neste instrumento, se aplicam exclusivamente dentro de sua **área de abrangência**, que atualmente corresponde à toda a área geográfica da **cidade de Londrina/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1 Os Associados têm direito a **CONSULTAS** com participação de valores adicionais, a serem realizadas pelos especialistas disponíveis da clínica de especialidade da **CONTRATADA**, nas especialidades:

Cir. Cabeça e Pescoço	Neurologista
Cardiologista	Neurocirurgião
Clínico geral	Neuropediatra
Dermatologista	Oftalmologista
Endocrinologista	Ortopedista
Gastroenterologista	Otorrinolaringologista
Ginecologista	Pediatra
Psiquiatra	Pneumologista
Urologista	

3.2 Os Associados tem o direito de usufruir de todos os valores e condições de pagamento exclusivos oferecidos pelas clínicas e laboratórios da rede conveniada MedicaLe, para a realização de todos os **EXAMES LABORATORIAIS OU DE IMAGEM** que forem solicitados pelo médico em seu nome. Para isso, é necessário apresentar a carteirinha juntamente com o encaminhamento original fornecido previamente pela **CONTRATADA**.

3.3 Convênios com farmácias: Utilização do convênio com as Farmácias parceiras, para usufruir de descontos e demais condições estipuladas junto às mesmas, cujo estabelecimento é sempre atualizado e informado através de informativos enviados pela **CONTRATADA**, e que também serão disponibilizados mediante simples requerimento, por qualquer parte.

3.4 Para os casos de **Urgência ou Emergência**, terá acesso às vantagens e condições exclusivas de utilização do **Pronto Atendimento MedicaLe**, que atualmente está situado na Av. Bandeirantes, 289 em Londrina-PR, conforme consta na recepção do Pronto Atendimento e também na ficha de atendimento, apresentada e preenchida no momento de sua chegada ao P.A.

3.5 Em se tratando de **CIRURGIA DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA**, o encaminhamento será através de ambulância, **via central de leitos (SUS)** ao hospital indicado pela central para receber o paciente. Nestas circunstâncias, todos os serviços, procedimentos e demais custos, **serão realizados exclusivamente via SUS**.

3.6 Os Associados não têm direito a qualquer tipo de **CIRURGIA ELETIVA**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS TERMOS E CONDIÇÕES

4.1 As partes se obrigam a agir com a máxima boa-fé e dar fiel e integral cumprimento às suas respectivas responsabilidades convencionadas e pactuadas neste instrumento.

4.2 A **CONTRATADA** se compromete em facilitar o acesso de todos os **ASSOCIADOS** aos benefícios e vantagens por ela oferecidos através de sua rede de conveniados.

4.3 O **ASSOCIADO** se obriga em manter em dia o pagamento das mensalidades, conforme estabelecidas na ficha de Proposta de Adesão que assinou e que está vinculada a este instrumento.

4.4 Entende-se por mensalidade, o valor total constante na ficha de adesão preenchida e assinada pelo Associado titular. Ou seja, o valor de mensalidade corresponde à mensalidade do titular somada às mensalidades de todos os seus dependentes cadastrados em sua ficha cadastral de adesão e vinculada a este contrato.

4.5 Tanto o **ASSOCIADO TITULAR**, quanto seus **DEPENDENTES** incluídos na ficha de adesão, poderão usufruir dos benefícios e vantagens oferecidas pela **CONTRATADA** através de sua rede de convênios, nos termos e condições descritos na cláusula terceira deste instrumento.

4.6 O **ASSOCIADO** está ciente de que a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos serviços e produtos efetuados pelos prestadores de serviços e produtos credenciados em sua rede de convênio, devendo o **ASSOCIADO** contratar e efetuar o pagamento diretamente com os mesmos.

4.7 A inadimplência superior à **30 (trinta) dias** poderá ensejar a inscrição do nome do Titular responsável pelo pagamento, nos cadastros do SERASA/SPC e demais cartórios de protesto, sem prejuízo dos demais encargos definidos neste instrumento.

4.8 A Inadimplência superior à **60 (sessenta) dias** acarretará em **suspensão integral dos benefícios e vantagens** disponibilizados pela **CONTRATADA**, conforme convencionado neste contrato, e só será retomada, após adimplir com todos os valores devidos.

4.9 Todos os demais dependentes e familiares cadastrados na ficha de adesão vinculada a este contrato, pagarão também um valor de mensalidade junto ao titular associado.

4.10 As mensalidades serão reajustadas após o plano completar 1 ano de vigência pelo IGPM/FGV integral do ano anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E FIDELIZAÇÃO

5.1 O presente contrato **não possui CARÊNCIA**. Ou seja, o associado poderá ter acesso a todos os benefícios e vantagens aqui convencionados, a partir do momento em que regularizar contratualmente sua adesão.

5.2 O presente contrato tem sua vigência por **prazo indeterminado**, podendo as partes solicitarem sua rescisão a qualquer tempo, respeitando-se o período de fidelidade de cada associado aderente.

5.3 O **ASSOCIADO** e seus dependentes deverão respeitar o período de **12 (doze meses) de fidelidade**. Caso venha a solicitar o cancelamento de sua adesão

em período inferior ao estipulado neste item, deverão pagar a multa contratual estipulada na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 Conforme mencionado anteriormente, o contrato não possui prazo determinado, e as partes poderão solicitar seu cancelamento a qualquer tempo, desde que respeitada o período de fidelização descrito na cláusula quinta deste contrato.

6.2 O **CANCELAMENTO** de sua adesão deverá ser solicitada por escrito e assinado pelo **ASSOCIADO TITULAR**, com todas as mensalidades adimplidas até o momento do pedido da rescisão, e com a devolução dos cartões de beneficiários associados, com comprovação de entrega emitida pela **CONTRATADA**, juntamente com o pagamento proporcional da mensalidade referente ao ciclo do mês em vigência, contabilizada até a data do efetivo cancelamento.

6.3 Caso o **ASSOCIADO** venha a solicitar o cancelamento de sua adesão em período inferior à fidelização de 12 meses, deverá pagar uma **multa equivalente à três mensalidades vigentes à época do cancelamento**, a ser calculada de forma *pró-rata die*, sem prejuízo do pagamento proporcional da mensalidade referente ao ciclo do mês em vigência, contabilizada até a data do efetivo cancelamento.

6.4 O pedido de cancelamento de adesão à este contrato não isenta o **ASSOCIADO** dos seus deveres quanto aos pagamentos devidos oriundos deste instrumento.

6.5 O **ASSOCIADO** que estiver com inadimplência de mensalidade superior à **90 (noventa) dias**, poderá ter sua adesão cancelada, sem prejuízo da cobrança

de sua inadimplência e demais encargos oriundos direta e indiretamente deste contrato.

6.4.1 O pagamento parcial de uma ou mais mensalidade somente poderá acontecer mediante **prévia e expressa** autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

7.1 O **ASSOCIADO** e seus **DEPENDENTES** autorizam a coleta de todos os dados pessoais imprescindíveis para a execução deste contrato, sendo estes informados quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- a) Dados relacionados à sua **identificação pessoal**, a fim de que se garanta a realização da **ADESÃO** ao plano de benefícios e vantagens apresentados neste instrumento;
- b) Dados relacionados ao **endereço físico e eletrônico e telefônico**, tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** em contatar o **ASSOCIADO** e seus **DEPENDENTES**, para enviar informações, notificações ou outras garantias para o fiel cumprimento deste contrato.

7.2 O **ASSOCIADO** e seus **DEPENDENTES**, autorizam o **compartilhamento** de seus dados para os fins descritos no presente instrumento, com terceiros legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA**, ou ainda para garantir o pleno cumprimento de todos termos estabelecidos neste instrumento, inclusive, mas não se limitando à:

a) **Rede de Farmácias** conveniadas, para fins de cadastro dos associados, possibilitando assim, receber o desconto exclusivo concedido pelo convênio Medicle.

b) **Hospitais, Clínicas e Laboratórios** que necessitem de confirmação de cadastro para aplicação dos descontos e demais benefícios e vantagens fornecidas por decorrência do convênio Medicle.

7.3 O **ASSOCIADO** e seus **DEPENDENTES**, estão cientes de que a **CONTRATADA** adota medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger seus respectivos dados pessoais, bem como ainda está ciente de seus direitos quanto ao acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação e de portabilidade dos dados, e também da revogação do consentimento, conforme os termos a LGPD.

7.4 O **ASSOCIADO** e seus **DEPENDENTES**, declaram ciência de que ao realizar eventuais cadastros nos estabelecimentos conveniados, tais como rede de farmácia, hospitais, clínicas ou laboratórios, os dados que vier a fornecer aos referidos estabelecimentos, não possuem ligação com a **CONTRATADA**, não sendo a mesma responsável pelo tratamento dos dados fornecidos à terceiros, alheios a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As Partes declaram que possuem plena capacidade para celebrar o presente Contrato, e também condições de realizar as condições previstas neste instrumento e cumprir com as obrigações assumidas, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual para a realização das condições aqui convencionadas.

8.2 Todos os termos e condições convencionados neste instrumento, serão regidos pelo princípio da **MÁXIMA BOA-FÉ** entre ambas as partes, para analisar e resolver todas as situações regidas direta ou indiretamente nas condições contratuais e seu respectivo cumprimento.

8.3 A **CONTRATANTE** e os **ASSOCIADOS** declaram estar **CIENTE** de que a **CONTRATADA não é uma operadora de plano de saúde**, não sendo considerado um plano de saúde os benefícios e vantagens aqui oferecidas através de sua rede de conveniados e credenciados.

8.4 Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa das Partes, seus bens, herdeiros e sucessores, sendo título exequível judicialmente de acordo com os seus termos.

8.5 A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexecuto cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato será mera liberalidade das partes e não será interpretada ou entendida como novação ou renúncia a qualquer direito, e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida neste instrumento particular.

8.6 A eventual invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer item disposto deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o seu devido cumprimento, de todas as suas obrigações aqui previstas.

8.7 Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste instrumento somente terão validade se forem feitos por escrito através de aditivo contratual e firmados entre as partes.

8.8 As obrigações previstas neste Contrato e seus respectivos Anexos, sem prejuízo dos demais meios

aqui previstos ou em outros instrumentos acordados entre as Partes, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas ou decorrentes; ou ainda a fixação de perdas e danos, a depender da providência que a parte prejudicada desejar tomar.

8.9 Todas as notificações, permissões, proibições, concordâncias, renúncias, consentimentos, desistências, desacordo, deverão ser por escrito e enviadas para os endereços indicados no preâmbulo do presente instrumento e serão consideradas entregues quando:

- a)** Entregues em mãos (com recibo ou protocolo por escrito);
- b)** Por meio de correio registrado, com Aviso de Recebimento;
- c)** Por oficial de justiça por meio de notificação judicial ou extrajudicial realizado em cartório;
- d)** Através de e-mail cadastrado oficialmente no cadastro deste contrato ou da ficha de adesão.

8.8.1 As partes concordam que eventuais conversas ou diálogos de menor relevância, impacto, ou que não possam vir a prejudicar a devida fruição deste instrumento, poderão ser realizadas por meios informais, como mensagens de texto

ou de voz, via SMS, WhatsApp, ou demais aplicações e aplicativos similares que trazem maior fluidez e celeridade na comunicação casual e cotidiana.

8.8.2 Os signatários deste Contrato se obrigam a comunicar imediatamente e por escrito a outra parte, sobre qualquer alteração dos seus dados e endereços, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para os endereços constantes em sua respectiva qualificação no preâmbulo deste instrumento ou na ficha de adesão, inclusive quanto ao endereço eletrônico (e-mail).

8.10 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil, especialmente às normas previstas no Código Civil Vigente.

8.11 Este Contrato constitui o acordo final entre as Partes com relação às matérias aqui expressamente tratadas, superando e substituindo todos os contratos, memorandos de entendimento e declarações anteriores, verbais ou por escrito, existentes até este momento.

LONDRINA, ____ / ____ / ____

ASSOCIADO TITULAR